


Publicado no mural de editais no LEI 532 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Auto da Prefeitura Municipal no
dia 20 / 10 / 2010
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Libânia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/01/AB - sub. 1/04


"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A EMPRESA MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito de Campo Novo de Rondônia.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Campo Novo de Rondônia autorizado a firmar acordo com a Empresa Marinez da Silva do Nascimento – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.305.492/0001-72, para o pagamento de débitos provenientes de aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

Art. 2º. O valor consolidado da dívida que se refere o artigo 1º, importa em R\$ 128.350,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), representativos dos valores originais cobrados perante o Poder Judiciário, por meio dos cheques nº 013339 e 013307, ambos da conta corrente nº 8.165-5, todos da agência 4002, Banco do Brasil S/A, emitidos por esta Municipalidade e devolvidos por falta de provisões de fundo.

Parágrafo Único. Sobre o valor cobrado na esfera judicial, a empresa credora citada no *caput* do artigo 1º, conforme requerimento apresentado perante a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia abrirá mão de juros e correções monetárias, concordando em receber somente o valor descrito no *caput* do artigo 2º, ou seja, R\$ 128.350,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), bem como a quantia de 12.835,00 (doze mil oitocentos e trinta e cinco reais), valor este referente a 10% (dez por cento) relativos aos honorários advocatícios de seu patrono, totalizando assim, o montante de R\$ 141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais).

Art. 3º. O Município de Campo Novo de Rondônia firmará instrumento de confissão de dívida e compromisso de pagamento referido no artigo 2º desta lei, nas seguintes condições financeiras básicas:



I – Reconhecimento da dívida no importe mencionado no artigo 2º, conforme consta do anexo único desta lei.

Art. 4º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2010, suplementadas se necessário, via Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ESTADO DE RONDONIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos Roberto de Medeiros Martins.

CREDORA: MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.305.492/0001-72, com sede nesta cidade, na Avenida 1º de Maio, 709, Setor 01, neste ato representada por sua proprietária Sra. Marinez da Silva do Nascimento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Confissão de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O DEVEDOR através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente a CREDORA, no montante total de R\$ 141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais).

Cláusula 2ª. O DEVEDOR confesso que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

DO CRÉDITO

Cláusula 3ª. O crédito que a CREDORA possui contra o DEVEDOR é originário da transação comercial efetivada entre os mesmos, consistente da venda de combustíveis e lubrificantes no final do ano de 2007 e início do ano de 2008, que estão sendo cobrados na esfera judicial da Comarca de Buritis – RO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ESTADO DE RONDONIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O valor descrito na cláusula 1ª será pago até o dia 07 (sete) de janeiro de 2011.

Cláusula 5ª. O DEVEDOR confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da Dívida descrita na cláusula 1ª.

Cláusula 6ª. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida, salientando ainda, que uma vez quitado integralmente a presente confissão de dívida, a CREDORA nada mais poderá reclamar sobre os cheques nºs 013339 e 013307, ambos da conta corrente nº 0005555-7 e cheques nºs 850029 e 850030, ambos da conta corrente nº 8.165-5, todos da agência 4002, Banco do Brasil S/A, emitidos por esta Municipalidade, devendo providenciar imediatamente a baixa do Processo Judicial de nº 0024101-74.2008.822.0021, em tramite na Vara Cível da Comarca de Buritis – RO, bem como ainda providenciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a quitação total da dívida, as baixas dos protestos efetuados no Cartório de Protesto de Buritis – RO, referente as citadas cédulas bancárias, sob pena de responsabilidade civil e criminal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da confissão de dívida, em caso de inércia.

Cláusula 7ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

DO FORO

Cláusula 11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Buritis – RO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ESTADO DE RONDONIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO**

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Novo de Rondônia – RO, aos ____ de outubro de 2.010.



**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIAI - DEVEDOR
MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO**

MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO – ME – CREDORA

TESTEMUNHAS:

1ª – NOME: _____
RG: _____
CPF/MF _____

2ª – NOME: _____
RG: _____
CPF/MF _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ESTADO DE RONDONIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 017, DE 08 (OITO) DE OUTUBRO DE 2010.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza este Município a firmar Termo de Confissão de Dívida com a empresa MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO – ME.

Assim, estamos encaminhando para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que prevê autorização legislativa para que o Poder Executivo firme confissão, visto que referida empresa teria firmado contrato com este Município e entregue combustíveis na gestão do ex-Prefeito Nilson Coelho Marçal.

Cabe esclarecer, que a nosso ver, o acordo se faz necessário, pois referida empresa esta processando esta Municipalidade perante o Fórum da Comarca de Buritis – RO, movendo ação de execução de título extra-judicial de referidos cheques que voltaram sem fundos (vide cópias em anexo) e atualmente a dívida perfaz aproximadamente R\$ 190.821,51 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), que acrescido de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custas processuais, elevaria o valor ao patamar de R\$ 215.627,66 (duzentos quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

Ocorre, nobres Vereadores, que a empresa MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO – ME, ingressou com requerimento administrativo perante este Município, pleiteando receber somente a quantia principal, ou seja, R\$ 128.350,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), bem como a quantia de R\$ 12.835,00 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), valor este referente 'a 10% (dez por cento) relativos aos honorários advocatícios de seu patrono, totalizando assim, o montante de R\$ 141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ESTADO DE RONDONIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a nosso ver, entendemos, que o Município ao realizar o acordo que ora pretendemos autorização, estará sem sombra de dúvida, logrando um êxito muito bom, pois os valores renunciados pelo credor, aproximadamente R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), poderão ser aplicados em obras e outros serviços em prol de nossa comunidade camponovense.

Outrossim, devemos deixar registrado ainda que os cheques 013307 e 013339, ambos da conta corrente 5555-7, agencia 4002, foram apresentados e devolvidos duas vezes, por falta de provisões de fundos, o que levou o CNPJ do Município a ser incluso no CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos) do Banco Central do Brasil e diante deste fato, estamos impossibilitados de retirar talões de cheques, fatos estes, que são de conhecimento de Vossas Excelências e que vivemos desde a assunção de nosso mandato.

Urge se consignar ainda, que o Município possui somente estas duas ultimas restrições (CCF) e com os resgates das cártulas bancarias em questões, iremos regularizar mais esta irregularidade, buscando tão somente desenvolver ainda mais nosso Município.

Mister-se ressaltar ainda, que não existe nenhuma outra forma deste Município retomar, por enquanto, ate mesmo perante o Poder Judiciário, referidas cártulas bancarias e diante disso, temos que conviver com tal fato, o que prejudica em muito o bom andamento dos serviços públicos.

A presente pretensão não prescinde de autorização legislativa em virtude do que preceitua o § 1º do artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que *“equipara-se a operação de credito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dividas pelo ente da Federação, sem prejuizo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16.”*

Por sua vez, nossa Lei Orgânica Municipal, no artigo 34, assim disciplinar:

“Artigo 34 – Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ESTADO DE RONDONIA – BRASIL
GABINETE DO PREFEITO**

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento.”

Portanto, no que cinge aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que em relação ao inciso I, do art. 16 não ocorrera impacto orçamentário sobre o valor de R\$ 141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais), em face de haver verbas consignadas na previsão orçamentária municipal, como dívida de exercícios anteriores.


Quanto ao inciso II, a obrigatoriedade de adequação orçamentária esta prevista no artigo 4º do Projeto de Lei anexo.

Deste modo, a aplicação da presente lei não compromete as metas fiscais estabelecidas pelo Município.

Ante o exposto e imbuídos essencialmente do atendimento ao interesse público, apresentamos o Projeto de Lei, aguardando sua aprovação nos moldes ora propostos.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Campo Novo de Rondônia – RO, aos 08 (oito) dias, do mês de outubro de 2010.



MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA

AO EXMO. SR. VALDECI FERNANDES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO NOVO DE RONDONIA.



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – Estado de Rondônia



MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO-ME

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.305.492/0001-72, com sede na Av. 1º de Maio, nº709, Setor-01, nesta Cidade, neste ato por seu advogado e procurador Dr. Alberto Biaggi Netto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RO nº2.740, CPF/MF nº024.179.989-98, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar proposta para pagamento dos valores constantes no processo judicial sob nº0003593-90.2008.8.22.0021, em tramite perante a Vara Cível da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, conforme segue abaixo:

Considerando o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme consta na anexa ata de audiência que realizou-se em data de 07 de novembro de 2010;

Considerando que o valor do débito inicial acrescidos de juros e correções monetárias tendo como data inicial de incidência o dia 27 de agosto de 2008 (data de distribuição da ação executiva), e data final 05 de outubro de 2010 alcança o patamar de R\$190.821,51 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e hum reais e cinquenta e hum centavos);

Considerando que sobre o débito acima, ocorre ainda a incidência de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no valor de R\$19.082,15 (dezenove mil e oitenta e dois reais e quinze centavos);



Considerando que sobre o débito, ocorre ainda a incidência de custas processuais no importe de 3% (três por cento), conforme regimento de custas do TJ/RO, no valor de R\$5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

Considerando que das quantias acima mencionadas, temos que o débito do Município com o Requerente até a presente data importa em R\$215.627,66 (duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);

Propõem-se à Requerente:

Seja pago pelo Município o valor principal dos títulos sem qualquer incidência de juros e correções monetárias no importe de R\$128.350,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), acrescidos tão somente de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios no valor de R\$12.835,00 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), totalizando R\$141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais), dando plena e geral quitação da quantia recebida não podendo mais cobrá-la em Juízo ou fora dele;

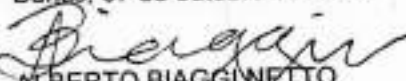
Ressalta-se, que caso haja a concordância de Vossa Excelência, estaríamos pondo fim ao litígio e gerando uma economia para o município de R\$74.442,66 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), que poderão ser revertidos em melhorias para a Cidade;

Além do mais, serão, após a devida quitação do débito realizada a baixa do protesto dos títulos (cheques), o que facilitará as movimentações financeiras perante as instituições financeiras e quiçá a possíveis recebimentos de recursos Federais ou Estaduais.

Diante do exposto, juntando-se ao presente cópias dos cheques, procuração e ata de audiência, é o presente para REQUERER o pagamento da quantia de R\$141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme exposto acima no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de considerã-se prejudicada a presente.

N. termos, ciente de contar com a costumeira justiça que sempre se faz presente em Vossas decisões;

P. deferimento.
Buritis, 07 de outubro de 2010.


ALBERTO BIAGGI NETTO
ADV. OAB/RO N° 2.740



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE BURITIS

CARTÓRIO ALMEIDA

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

CNPJ: 04.693.857/0001-06

Av. Porto Velho, 1778-B, Setor 02 - CEP 76.880-000 - Buritis/RO

e-mail: cartorioburitis@iglobo.com - Fone/Fax: (69) 3238-2610

Guilherme José de Almeida - Notário/Registrador

LIVRO Nº 52-P
TRASLADO

CAPA:0011110

FOLHA Nº 012

PROCURAÇÃO bastante que faz: **MARINEZ DA S. DO NASCIMENTO ME** a Favor de **ALBERTO BIAGGI NETTO**, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (07/10/2010), nesta Cidade e Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, comparece, como Outorgante: **MARINEZ DA S. DO NASCIMENTO ME**, Empresa Individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.305.492/0001-72, Inscrição Estadual nº 00000001352598, com sede na Avenida 1º de Maio, 709, Setor 01, em Campo Novo de Rondônia-RO neste ato representada, por sua PROPRIETÁRIA **MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Ariquemes/RO, nascida em 18/05/1981, filha de Genilson Marcilino do Nascimento e Liberata da Silva do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 711.296-SSP-RO, inscrita no CPF/MF sob nº 687.461.052-04, residente e domiciliada na Rua São Vicente, nº2.847, Setor 03, em Ariquemes/RO, nos Termos do Requerimento de Empresário, datado de 14/03/2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob nº11100640515, em 06/04/2005; reconhecida como a própria por mim, Elza Caniver de Campos, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **ALBERTO BIAGGI NETTO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Cambará/PR, nascido em 07/02/1978, filho de Ciro Biaggi e Ivone Lucca Biaggi, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.627.169-0-SSP/PR, expedida em 18/06/1998, inscrito na OAB/RO, sob nº2.740, expedida em 04/04/2005 e no CPF/MF sob nº 024.179.989-98, com escritório profissional na Rua Ibiara, nº97, Setor 03, nesta cidade; ao qual confere: amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representar a Outorgante no Fôro em geral, e demais Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, apresentando-se perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal; podendo, para tanto, dito procurador, utilizar-se dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para propor e variar de ações; acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, e desistir; requerer pagamentos, judiciais ou extrajudiciais de dívidas junto a qualquer município do Estado de Rondônia, alegar, declarar e assinar o que preciso for; representar a Outorgante perante qualquer estabelecimento bancário do Estado de Rondônia, em quaisquer de suas agências, com fim especial de receber todas e quaisquer ordem de pagamento ou depósito em nome da Outorgante emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO; podendo ainda, dito procurador, passar recibos e dar quitação; juntar, desentranhar e assinar quaisquer documentos, livros, termos e declarações, representá-lo perante quaisquer terceiros, e mais para requerer, alegar e solicitar o que for necessário; praticar finalmente todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, exceto substabelecer. Este instrumento é válido por 90 (noventa) dias.*Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. De como assim o disse, pediu-me que lhe lavrasse a presente, a qual sendo feita e lida em voz alta, achou-a conforme, outorgou, aceitou e assina-a. Selo de

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Buritis

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 07 de outubro de 2010, na sala de audiências da Vara Única, Comarca de Buritis, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Ivens dos Reis Fernandes, comigo Franco Ricardi da Silva, Técnico Judiciário, foi aberta às 08 horas, a audiência designada para esta data, dos autos nº **0033593-90.2008.8.22.0021**.

Feito o pregão constatou-se a presença das partes e de seus procuradores.

O Advogado da Embargada requer a juntada de procuração.

As partes requerem a suspensão do andamento do feito pelo período de 90 dias, tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo pela administração pública, visando neste período obter a autorização do Legislativo Municipal para possível pagamento do débito sem juros e correções monetárias, acrescidos de honorários de 10% do Advogado da embargada, uma vez que tal pedido deverá ser feito pela via administrativa.

Em seguida, pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho:

"Deiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o transcurso do prazo. Após, intime-se as partes para manifestação." Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Eu, Franco Ricardi da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Embargante

Embargada

Advogado da Embargante

Advogado da embargada

Depos	Banco	Agência	De	CI	Conta	Cl	Saldo	Chancela	Cl	Valor
002001	4002	9	7	8.165,15	8.800	850029	0=32.400,00			

Pague por esse cheque a quantia de **Trinta e dois mil e quatrocentos reais**

Boleto Com de derivação de protocolo Lta.

BANCO DO BRASIL

MONTE NEGRO
00.000.000/4403.25
MONTE NEGRO
RUA DOS BURITIS, 2444

PM CAMPO NOVO RONDONIA - RO
CNPJ 09.752.033/000-89
CLIFRPE DESDE 03/2003

399-0933
Ver Nota de Arquivo 399-0933

00140022 0028500295 001000816553

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Tabelionato de Protesto de Buritis
 Nafé de Jesus de Oliveira
 Tabelião
 Avenida Porto Velho, 1778 B - Fone/Fax: 3238 2615
 e-mail: protestoburitis@hotmail.com

RECIBO DE PROTESTO

VALOR: R\$ 120,45

Recebemos de : ALBERTO RIAGGI NETTO
 a quantia supracitada, referente a despesas de protesto
 do título contra PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
 apontado sob o nro: 20081103
 Valor do título : 32.400,00 Número do título : 850029

Para maior clareza, firmo o presente.
 Buritis, 12 de agosto de 2008

G. I. T.
 Gelciney Fernando de Souza Vitor
 Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL DE BURITIS-RO
 Nafé de Jesus de Oliveira - Notário

Autentico a presente cópia xerográfica, que é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data "0003"137137". Buritis-RO, 27 de agosto de 2008.
 16:21:01h. Válido somente com o selo de autenticidade.

Cleonice Ribeiro da Silva - Escrevente
 Emolumentos R\$ 1,21 - Custas R\$ 0,12 - Selo R\$ 0,58 p/ ato

Conta: Banco Agência DV C/C Conta: 002001 0002 9 7 8.165-5 8 800 850030 R\$ =33.200,00=

Pague por meio de cheque a ordem de 33.200,00= Trinta e três mil e duzentos reais

Martinez S. Nascimento ME. 2008

BANCO DO BRASIL
MONTE NEGRO 00.000-00074403-29
RUA DOS BURITIS, 2444

000140029 0028500305 000000816551



Serviço Notarial de Buritis-RO
Nafé de Jesus de Oliveira - Notário

Autentico a presente cópia radiográfica, que é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data 0003137137. Buritis-RO, 27 de agosto de 2008

16:21:01h - Válido somente com o selo de autenticidade.
Emolumentos R\$ 1,21 - Custas R\$ 0,12 - Selo R\$ 0,68 p/ ato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Buritis
Nafé de Jesus de Oliveira
Tabelião
Avenida Porto Velho, 1778 B - Fone/Fax: 3238 2615
e-mail: protestoburitis@hotmail.com

RECIBO DE PROTESTO

VALOR: R\$ 122,65

Recebemos de : ALBERTO BIAGGI NETTO
a quantia supracitada, referente a despesas de protesto
do título contra PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
apontado sob o nro: 20081103
Valor do título : 33.200,00 Número do título : 850030

Para maior clareza, firmo o presente.
Buritis, 12 de agosto de 2008

GALCINEY FERNANDEZ DE SOUZA VOLPE
Escrivente





Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia - Estado de Rondônia



MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO-ME

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.305.492/0001-72, com sede na Av. 1º de Maio, nº709, Setor-01, nesta Cidade, neste ato por seu advogado e procurador Dr. Alberto Biaggi Netto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RO nº2.740, CPF/MF nº024.179.989-98, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar proposta para pagamento dos valores constantes no processo judicial sob nº0003593-90.2008.8.22.0021, em tramite perante a Vara Cível da Comarca de Burtis, Estado de Rondônia, conforme segue abaixo:

Considerando o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme consta na anexa ata de audiência que realizou-se em data de 07 de novembro de 2010;

Considerando que o valor do débito inicial acrescidos de juros e correções monetárias tendo como data inicial de incidência o dia 27 de agosto de 2008 (data de distribuição da ação executiva), e data final 05 de outubro de 2010 alcança o patamar de R\$190.821,51 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e hum reais e cinquenta e hum centavos);

Considerando que sobre o débito acima, ocorre ainda a incidência de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no valor de R\$19.082,15 (dezenove mil e oitenta e dois reais e quinze centavos);



Considerando que sobre o débito, ocorre ainda a incidência de custas processuais no importe de 3% (três por cento), conforme regimento de custas do TJ/RO, no valor de R\$5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

Considerando que das quantias acima mencionadas, temos que o débito do Município com o Requerente até a presente data importa em R\$215.627,66 (duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);

Propõem-se à Requerente:

Seja pago pelo Município o valor principal dos títulos sem qualquer incidência de juros e correções monetárias no importe de R\$128.350,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), acrescidos tão somente de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios no valor de R\$12.835,00 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), totalizando **R\$141.185,00 (cento e quarenta e hum mil, cento e oitenta e cinco reais)**, dando plena e geral quitação da quantia recebida não podendo mais cobrá-la em Juízo ou fora dele;

Ressalta-se, que caso haja a concordância de Vossa Excelência, estaríamos pondo fim ao litígio e gerando uma economia para o município de **R\$74.442,66 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, que poderão ser revertidos em melhorias para a Cidade;


Além do mais, serão, após a devida quitação do débito realizada a baixa do protesto dos títulos (cheques), o que facilitará as movimentações financeiras perante as instituições financeiras e quiçá a possíveis recebimentos de recursos Federais ou Estaduais.

Diante do exposto, juntando-se ao presente cópias dos cheques, procuração e ata de audiência, é o presente para REQUERER o pagamento da quantia de **R\$141.185,00 (cento e quarenta e hum mil, cento e oitenta e cinco reais)**, conforme exposto acima no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se prejudicada a presente.

N. termos, ciente de contar com a costumeira justiça que sempre se faz presente em Vossas decisões;

P. deferimento.

Buritis, 07 de outubro de 2010.


ALBERTO BIAGGINETTO
ADV. OAB/RO N° 2.740



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE BURITIS

CARTÓRIO ALMEIDA

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

CNPJ: 04.893.557/0001-06

Av. Porto Velho, 1778-B, Setor 02 - CEP 76.880-000 - Buritis/RO

e-mail: cartorioburitis@globo.com - Fone/Fax: (69) 3236-2615

Guilherme José de Almeida - Notário/Registrador

LIVRO Nº 52-P
TRASLADO

CAPA:0011110

FOLHA Nº 012

PROCURAÇÃO bastante que faz: **MARINEZ DA S. DO NASCIMENTO ME** a Favor de **ALBERTO BIAGGI NETTO**, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (07/10/2010), nesta Cidade e Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, comparece, como Outorgante: **MARINEZ DA S. DO NASCIMENTO ME**, Empresa Individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.305.492/0001-72, Inscrição Estadual nº 00000001352598, com sede na Avenida 1º de Maio, 709, Setor 01, em Campo Novo de Rondônia-RO neste ato representada, por sua PROPRIETÁRIA **MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Ariquemes/RO, nascida em 18/05/1981, filha de Genilson Marcilino do Nascimento e Liberata da Silva do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 711.296-SSP-RO, inscrita no CPF/MF sob nº 687.461.052-04, residente e domiciliada na Rua São Vicente, nº2.847, Setor 03, em Ariquemes/RO, nos Termos do Requerimento de Empresário, datado de 14/03/2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob nº11100640515, em 06/04/2005; reconhecida como a própria por mim, Elza Caniver de Campos, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **ALBERTO BIAGGI NETTO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Cambará/PR, nascido em 07/02/1978, filho de Ciro Biaggi e Ivone Lucca Biaggi, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.627.169-0-SSP/PR, expedida em 18/06/1998, inscrito na OAB/RO, sob nº2.740, expedida em 04/04/2005 e no CPF/MF sob nº 024.179.989-98, com escritório profissional na Rua Ibiara, nº97, Setor 03, nesta cidade; ao qual confere: amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representar a Outorgante no Fôro em geral, e demais Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, apresentando-se perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal; podendo, para tanto, dito procurador, utilizar-se dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para propor e variar de ações; acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, e desistir; requerer pagamentos, judiciais ou extrajudiciais de dívidas junto a qualquer município do Estado de Rondônia, alegar, declarar e assinar o que preciso for; representar a Outorgante perante qualquer estabelecimento bancário do Estado de Rondônia, em quaisquer de suas agências, com fim especial de receber todas e quaisquer ordem de pagamento ou depósito em nome da Outorgante emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO; podendo ainda, dito procurador, passar recibos e dar quitação; juntar, desentranhar e assinar quaisquer documentos, livros, termos e declarações, representá-lo perante quaisquer terceiros, e mais para requerer, alegar e solicitar o que for necessário; praticar finalmente todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **exceto substabelecer**. Este instrumento é válido por 90 (noventa) dias. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. De como assim o disse, pediu-me que lhe lavrasse a presente, a qual sendo feita e lida em voz alta, achou-a conforme, outorgou, aceitou e assina-a. Selo de

LIVRO-52-P

FOLHA:012

Elza Caniver de Campos, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Buritis/RO, 07 de outubro de 2010. (aa.) MARINEZ DA S. DO NASCIMENTO ME, MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO, Representante da Outorgante. Elza Caniver de Campos, Escrevente. Nada mais. Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o da Verdade.

Buritis/RO, 07 de outubro de 2010.

04.693.557/0001-06

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS

ESTADOS UNIDOS DO PARAGUAI

Rua Trindade 1361, SL 02

CEP: 76.860-000

BURITIS

RO


Elza Caniver de Campos

Escrevente



ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Judiciário
Comarca de Buritis

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 07 de outubro de 2010, na sala de audiências da Vara Única, Comarca de Buritis, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Ivens dos Reis Fernandes, comigo Franco Ricardi da Silva, Técnico Judiciário, foi aberta às 08 horas, a audiência designada para esta data, dos autos nº **0033593-90.2008.8.22.0021**.

Feito o pregão constatou-se a presença das partes e de seus procuradores.

O Advogado da Embargada requer a juntada de procuração.

As partes requerem a suspensão do andamento do feito pelo período de 90 dias, tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo pela administração pública, visando neste período obter a autorização do Legislativo Municipal para possível pagamento do débito sem juros e correções monetárias, acrescidos de honorários de 10% do Advogado da embargada, uma vez que tal pedido deverá ser feito pela via administrativa.

Em seguida, pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o transcurso do prazo. Após, intime-se as partes para manifestação." Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Eu, Franco Ricardi da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Embargante

Embargada

Advogado da Embargante

Advogado da embargada

Causa	Banco	Agência	CM	CI	Conta	Série	Cheque No	Valor
	002001	4002	9	7	8.165-5	8	800 850029	R\$ 32.400,00

Pagou por este cheque a importância de **Trinta e dois mil e quatrocentos reais**

Soja Com de derivados de **Graciele Ltda.**

BANCO DO BRASIL

26 de Abril de 2008

MONTE NEGRO
00.000.000/4403.29 RO
MONTE NEGRO
RUA DOS BURITIS, 2444

PM CAMPO NOVO RONDONIA - RO
CNPJ 08.782.033/0001-09
CLIENTE DESDE 03/2003



00140022 0028500295A 00100083655

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Buritis
Naié de Jesus de Oliveira
Tabelião
Avenida Porto Velho, 1778 B - Fone/Fax: 3238 2615
e-mail: protestoburitis@hotmail.com

RECIBO DE PROTESTO

VALOR: R\$ 120,48

Recebemos de : ALBERTO BIAGGI NETTO
a quantia supracitada, referente a despesas de protesto
do título contra PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
apontado sob o nro: 20081193
Valor do título : 32.400,00 Número do título : 850029

Para maior clareza, firmo o presente.
Buritis, 12 de agosto de 2008

GLIT
Geldiney Fernando de Souza Vitor
Escrivão

SERVIÇO NOTARIAL DE BURITIS-RO
Naié de Jesus de Oliveira - Notário

Autentico a presente cópia xerográfica, que é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data "0003"137137". Buritis-RO, 27 de agosto de 2008, 16:21:01h. Válido somente com o selo de autenticação.

Cleonice Malfredo de Silva Card Escrivã

Emolumentos R\$ 1,21 - Custas R\$ 0,12 - Selo R\$ 0,59 p/ato

Comp Banco Agência DV C1 Conta Data Cheque No R\$
 002001 4002 9 7 8.165-5 8 800 850030 4 =33.200,00=

Pague por este cheque a quantia de 33.200,00= Trinta e três mil e duzentos reais

Marinez S Nascimento ME. Ou à sua ordem
 BANCO DO BRASIL 16 de Abril de 2008

MONTE NEGRO
 00.000.000/4403.29
 MONTE NEGRO
 RUA DOS BURITIS, 2444

BANCO DO BRASIL
 MARINIZ NASCIMENTO
 FMI 501

PM CAMPO NOVO/RONDÔNIA - RO
 CNPJ nº 08.782.033/0001-83
 CLIENTE DESDE 03/2004

00140029 002850305 001000816551

SERVICO NOTARIAL DE BURITIS-RO
 Nafé de Jesus de Oliveira
 Av. Porto Velho, nº 1.778-B, Colônia Novo Horizonte, Buritis-RO
 FONE/FAX (69) 3238-2615 - CEP 71600-000

Autentico a presente cópia reprográfica, que é reprodução fiel do documento apresentado, neste Serviço Notarial, nesta data, 0003*137137. Buritis-RO, 27 de agosto de 2008
 16:21:01b - Válido somente com o selo de autenticidade.



Cláudio Roberto de Souza Volpe Escrevente
 Emolumentos R\$ 1,21 - Custas R\$ 0,12 - Selo R\$ 0,58 p/ ato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Tabelionato de Protesto de Buritis
 Nafé de Jesus de Oliveira
 Tabelião
 Avenida Porto Velho, 1778 B - Fone/Fax: 3238 2615
 e-mail: protestoburitis@hotmail.com

RECIBO DE PROTESTO

VALOR: R\$ 122,65

Recebemos de : ALBERTO BIAGGI NETTO
 a quantia supracitada, referente a despesas de protesto do título contra PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO apontado sob o nro: 20081105
 Valor do título : 33.200,00 Número do título : 850030

Para maior clareza, firmo o presente.
 Buritis, 12 de agosto de 2008

Cláudio Roberto de Souza Volpe
 Cláudio Roberto de Souza Volpe
 Escrevente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO Nº 544 De 19 de outubro de 2010.

**" AUTORIZA O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A
EMPRESA MARINEZ DA SILVA DO NASCIMENTO – ME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito de Campo Novo de Rondônia.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Campo Novo de Rondônia autorizado a firmar acordo com a Empresa Marinez da Silva do Nascimento – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.305.492/0001-72, para o pagamento de débitos provenientes de aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

Art. 2º. O valor consolidado da dívida que se refere o artigo 1º, importa em R\$ 128.350,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), representativos dos valores originais cobrados perante o Poder Judiciário, por meio dos cheques nº 013339 e 013307, ambos da conta corrente nº 8.165-5, todos da agência 4002, Banco do Brasil S/A, emitidos por esta Municipalidade e devolvidos por falta de provisões de fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sobre o valor cobrado na esfera judicial, a empresa credora citada no caput do artigo 1º, conforme requerimento apresentado perante a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia abrirá mão de juros e correções monetárias, concordando em receber somente o valor descrito no caput do artigo 2º, ou seja, R\$ 128.350,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), bem como a quantia de 12.835,00 (doze mil oitocentos e trinta e cinco reais), valor este referente a 10% (dez por cento) relativos aos honorários advocatícios de seu patrono, totalizando assim, o montante de R\$ 141.185,00 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais).

Art. 3º. O Município de Campo Novo de Rondônia firmará instrumento de confissão de dívida e compromisso de pagamento referido no artigo 2º desta lei, nas seguintes condições financeiras básicas:

Autor do projeto:, Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I – reconhecimento da dívida no importe mencionado no artigo 2º, conforme consta do anexo único desta lei.

Art. 4º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2010, suplementadas se necessário, via Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito 19 de Outubro de 2010


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE

